



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS Nº 95/2025

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 95/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA/SE, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E JOSEFA NASCIMENTO DA CRUZ.

O MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA, Estado de Sergipe, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 13.098.181/0001-82, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Srº. **ERALDO MOREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, capaz, casado, residente e domiciliado na Rua Coronel José Vicente, nº 73, portador e do CPF: 958.XXX.XXX-87, C.I 30XXX151 SSP/SE, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e do outro lado **JOSEFA NASCIMENTO DA CRUZ**, CPF: 575.XXX.XXX-59, residente na Rua José Genésio de Gois, Nº 51, Centro, Itabaianinha/Se, Itabaianinha/SE, CEP 49.290-000, doravante designado **LOCADORA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 44/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75/2021 e da Lei nº 8.245/91 (Lei do Inquilinato) resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 32/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 Locação de um imóvel localizado na Rua Duque de Caxias, nº 42, Centro, Itabaianinha/Se, a ser utilizado para servir de depósito de ferramentas, pneus e peças usadas nos veículos, para manutenção da frota deste Município, conforme especificações do Termo de Referência, anexo ao presente contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de serviços continuado, sedo a vigência plurianual mais vantajosa para a Administração.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBLOCAÇÃO

4.1. Não será admitida a sublocação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

5.1. Preço

5.1.1. O valor mensal da locação é de R\$ 534,15 (quinhentos e trinta e quatro reais e quinze centavos), perfazendo o valor total de R\$ 6.409,80 (seis mil, quatrocentos e nove reais e oitenta centavos).

5.2. Forma de Pagamento

5.2.1. O pagamento será realizado mensalmente através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo **LOCADOR**.

5.3. Prazo de Pagamento

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10(dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão Locatário atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. Condições de Pagamento

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será emitida a cada período de um mês.

5.4.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão Locatário;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **LOCADOR** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Locatário;

5.4.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.6. Constatando-se a situação de irregularidade do **LOCADOR**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Locatário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

5.4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Locatário deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **LOCADOR**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.8. Persistindo a irregularidade, o Locatário deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada o **LOCADOR** a ampla defesa.

5.4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o **LOCADOR** não regularize sua situação.

5.4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.10.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.5. Antecipação de Pagamento

5.5.1. A presente contratação não permite antecipação de pagamento.

5.6. Cessão de Crédito

5.6.1. Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – O presente Contrato não poderá ser reajustado durante o primeiro ano de sua vigência.

6.2 – Após o período de 01(um) ano o valor contratado poderá ser reajustado tomando-se por base o mês de assinatura do contrato, sendo aplicado o índice do IGP-M (Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas) vigente à época e, na falta deste, qualquer outro índice substitutivo a ser estabelecido pelo Governo Federal, na forma do Art. 92, V, §§3º e 4º da Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO LOCADOR (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. O **LOCADOR**, mediante este instrumento, se obriga ao disposto nas cláusulas que o compõem, nem como às alíneas a seguir:

7.1.1. Garantir durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

7.1.2. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação;

7.1.3. Fornecer ao Locatário, caso ele solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

7.1.4. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Locatário;

7.1.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

- 7.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 7.1.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **LOCADOR** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **LOCADOR**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Locatário deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.2. O Locatário não poderá transferir, ceder, emprestar ou sublocar, no todo ou em parte, o imóvel, e dele usará de forma a não prejudicar as condições estéticas e de segurança, bem como a tranquilidade e o bem estar dos vizinhos;

8.1.3. O Locatário recebe o imóvel em perfeito estado de conservação e limpeza, e obriga-se pela conservação, sempre nas mesmas condições, responsabilizando-se pela imediata reparação de qualquer estrago feito por si, seus prepostos ou visitantes, obrigando-se, ainda, quando finda a locação ou rescinda esta, restitui-lo o **LOCADOR** limpo, recém-pintado e conservado, com todas as instalações em perfeito funcionamento;

8.1.4. Sendo necessário substituir qualquer aparelho ou peça de instalação, fica entendido que esta substituição se fará por outra da mesma qualidade, de forma que, quando forem entregues as chaves, esteja o imóvel em condições de ser novamente alugado, sem que para isso seja necessária qualquer despesa por parte do **LOCADOR**;

8.1.5. O **LOCADOR**, por si só ou por seu preposto, poderá visitar o imóvel, durante a locação para verificar o exato cumprimento das cláusulas deste contrato.

8.2. Das Benfeitorias:

8.2.1. Nenhuma obra ou modificação será feita no imóvel sem autorização prévia e escrita do **LOCADOR**;

8.2.2. A Locatária tem direito a indenização pela realização de eventuais benfeitorias necessárias, independente de prévia autorização do **LOCADOR**. Só se poderá realizar benfeitorias úteis e voluptuárias mediante anterior consentimento do **LOCADOR**, tendo, em havendo, também direito a indenização, em conformidade com os Art. 35 e 36 da Lei 8.245/91;

8.3 – Das Vantagens Legais e Supervenientes:

8.3.1. A locação está sempre sujeita ao Código Civil Brasileiro, bem como a Lei nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato) ficando assegurado ao Locatário todos os direitos e vantagens conferidos pela legislação.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

- 9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do presente contrato.
- 9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Locatário eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.5 É dever do Locatário orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.6 O Locatário deverá exigir o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.7 O Locatário poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **LOCADOR** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.8 O **LOCADOR** deverá prestar, no prazo fixado pelo Locatário, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.9 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.9.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.10 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.11 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

9.12 Taxas, Tributos e Impostos:

9.12.1. Competirá ao Locatário o pagamento das taxas de água, esgoto, energia e internet proporcional ao tempo de ocupação do imóvel, bem como demais que onerem, ou venha a onerar, o imóvel locado, obrigando-se a apresentar recibos quitados, sempre que solicitados por quem de direito, ou quando finda a locação.

9.12.1.2. Competirá o **LOCADOR** o pagamento da taxa de IPTU – Imposto Territorial Urbano, conforme Código Tributário Municipal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o **LOCADOR** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- h) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o **LOCADOR** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i e j do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa**:
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado na entrega das chaves do imóvel sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30(trinta) dias;
 - (2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a parte inocente (art. 156, §9º).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa o **LOCADOR**, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Locatário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 serão apurados e julgados observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. O Locatário deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10 Da mesma forma deverá, no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis contado da data de aplicação de sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Municipal de Empresas Inadimplentes, mantido pela Secretaria Municipal de Controle Interno

<https://itabaianinha.se.gov.br/portaltransparencia/?servico=cidadao/legislacao/processo>

11.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UG: 15000 – Prefeitura Municipal de Itabaianinha

Unidade Orçamentaria: 15013– Secretaria de obras, transp. e serviços públicos

Ação: 2068 – Manutenção da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Públicos

Elemento: 33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Sub Elemento: 33903614 – Locação de Imóveis

Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil Brasileiro e Lei 8.245, de 18 de outubro de 1991 – Lei do Inquilinato e normas e princípios gerais dos contratos.

Página 7 | 8



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O **LOCADOR** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – VISTORIA DO IMÓVEL

- 16.1. Foi realizada vistoria do imóvel pelo Locatário com permissão do **LOCADOR**, onde consta avaliação prévia do imóvel e seu estado de conservação, como também foi avaliado o custo da locação, na forma do Art. 74, §5º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 c/c Art 23, IX, da Lei 8.245/91.
- 16.2. Os Laudos de Vistoria e de Avaliação do Imóvel, seguem em anexo e passam a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao Locatário providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

- 18.1. É eleito o Foro da Comarca de Itabaianinha/SE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Itabaianinha(SE), 20 de janeiro de 2025.

ERALDO MOREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Locatário

JOSEFA NASCIMENTO DA CRUZ
Locadora

TESTEMUNHAS:

1-

CPF 051.576.555-41

2-

CPF 049.083.625-99